



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

LEI N.º 717/2014

Data: 17 de dezembro de 2014

SÚMULA: Fica o regimento interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

A **Câmara Municipal** aprovou e **ARION SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente que segue em anexo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 17 de dezembro de 2014.

ARION SILVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

ANEXO ÚNICO

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE COMMEA NOVA MONTE VERDE – MT

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO

Art. 1º – O COMMEA, instituído pela Lei nº 623 de 19 de dezembro de 2013, é um órgão colegiado, consultivo, deliberativo e normativo, composto paritariamente por representantes do poder público e sociedade civil, com poderes para avocar ao exame e à decisão de qualquer matéria de relevante interesse para a política de meio ambiente no âmbito do Município.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O COMMEA tem por objetivo contribuir efetivamente para a viabilização do meio ambiente ecologicamente equilibrado que venha favorecer e promover a melhoria da qualidade de vida do cidadão e da comunidade, e orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I – reconhecendo que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

II - defesa, preservação e recuperação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, dever do poder Público, da coletividade e de cada cidadão

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, para cumprimento de sua competência legal, o exercício das atribuições especificadas na Lei nº 623 de 19 de dezembro de 2013.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Art. 4º - Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Municipal de Meio Ambiente fica constituído pelos Conselheiros que compõem o Plenário, cuja Presidência tem o apoio técnico e administrativo de uma Secretaria Executiva e uma Câmara Técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

Art. 5º - O COMMEA compor-se-á de 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes da seguinte forma:

I – Poder Público:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura;
- e) 02 (dois) representantes da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanização;

II – Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes de entidades do segmento Comercial e Industrial do Município;
- b) 02 (dois) representantes Associação dos Produtores do Município;
- c) 02 (dois) representantes dos Trabalhadores Rurais do Município;
- d) 02 (dois) representantes da EMPAER do Município;
- e) 02 (dois) representantes do INDEA do Município;

Art. 6º - A composição do Conselho será feita a partir da comunicação aos segmentos previstos, que deverão fazer as indicações, para um membro titular e um membro suplente, dentro dos prazos estabelecidos.

Parágrafo Único - A Instituição/Entidade com direito a representação no COMMEA deverá indicar um suplente para substituição do representante efetivo em impedimentos eventuais.

Art. 7º - Os membros do COMMEA serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

Art. 8º - A Diretoria do COMMEA será eleita, entre os pares pela maioria absoluta de seus membros, na primeira reunião do órgão, sendo constituída de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, para um mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

Parágrafo Único – O Conselho, por meio da maioria absoluta dos Conselheiros, poderá destituir os membros da Diretoria que não cumprirem as suas atribuições ou tomarem atitudes que contrariem os objetivos do Conselho.

Art. 9º - O COMMEA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

Parágrafo Primeiro – O Plenário do COMMEA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação da Câmara Técnica.

Parágrafo Segundo – A convocação para as reuniões ordinárias é automática, e as reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias.

Art. 10 - Haverá uma reunião ordinária mensal, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente, ou de calendário definido pelo plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

Art. 11 – O COMMEA se reunirá em primeira chamada com maioria absoluta dos Conselheiros e, em segunda chamada, 30 minutos após a primeira, com no mínimo 08 (oito) conselheiros.

Parágrafo Único – As reuniões somente terão poder de decisão na forma do estabelecido no caput deste artigo.

Art. 12 – As decisões serão tomadas buscando-se o consenso entre os Conselheiros presentes.

Parágrafo Único – Não havendo consenso, serão aprovadas as propostas que obtiverem metade mais 01 (um) dos votos favoráveis.

Art.13 – Não havendo comparecimento do membro efetivo e/ou suplente em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) não consecutivas durante o ano, o Conselheiro será automaticamente substituído por meio de indicação de novo membro efetivo pela Instituição/Entidade representada.

Parágrafo Único – O não comparecimento do membro efetivo em 03 (três) reuniões extraordinárias no período de 01 (um) ano determinará a substituição na forma do caput deste artigo.

Art.14 – Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas.

Art. 15 – Os recursos físicos e humanos, bem como o apoio logístico necessário para o bom funcionamento do COMMEA serão providos pela Administração Municipal por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.

Art.16 – As reuniões do Plenário serão públicas e devidamente lavradas em ata.

Parágrafo Único – Qualquer cidadão, entidade ou instituição poderá participar das reuniões do COMMEA, com direito a voz, desde que solicitado previamente e autorizado pelo Presidente.

Art.17 – As reuniões terão sua pauta definida na abertura, na qual constará necessariamente:

- I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II- leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III - deliberações;
- IV - palavra franca;
- V - encerramento

Art. 18 – Compete à Diretoria do COMMEA:

- I – tomar decisões emergenciais em nome do Conselho, *ad. referendum*;
- II – zelar pelo bom funcionamento do COMMEA, solicitando apoio logístico, aquisição de equipamentos, suprimento de materiais de consumo, entre outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

III – analisar e aprovar, semestralmente, a prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FMDMA.

Art.19 – Ao Presidente compete:

- I** – dirigir os trabalhos do COMMEA, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II** – propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;
- III** – dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento;
- IV** – encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário;
- V** – assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI** – assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII** – designar relatores para temas examinados pelo COMMEA;
- VIII** – dirigir as sessões do COMMEA, ou suspendê-las;
- IX** – estabelecer, através de Deliberação, normas e procedimentos para o funcionamento do COMMEA;
- X** – convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;
- XI** – delegar atribuições de sua competência.

Art.20 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência o Secretário (a) do COMMEA.

Art.21 – Compete ao Secretário:

- I** – fornecer suporte e assessoramento técnico ao COMMEA nas atividades por ele deliberadas;
- II** – elaborar as atas das reuniões;
- III** – organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do COMMEA;
- IV** – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

Art.22 – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Art.23 – O Plenário é o órgão superior de deliberação do COMMEA, constituído na forma do artigo 5º deste Regimento.

Art.24 – Ao Plenário compete:

- I** – propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;
- II** – o estabelecido no artigo 10 da Lei nº 625 de 19 de novembro de 2013.

Art.25 – Compete aos membros do COMMEA:

- I** – comparecer às reuniões;
- II** – debater a matéria em discussão;
- III** – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

-
- IV** – apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;
V – votar;
VI – propor temas e assuntos às deliberações e ações do Plenário.

CAPÍTULO IV – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.26 – A Secretaria Técnica Executiva do COMMEA é composta de pessoal técnico e administrativo vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e por ela remunerado.

Art. 27 – Compete à Secretaria Técnica Executiva do COMMEA:

- I** – assessorar técnica e juridicamente ao Conselho;
II – realizar os estudos, trabalhos, pesquisas e levantamentos determinados pelo Conselho ou sua Diretoria;
III – zelar pelos serviços de arquivamento, documentação, correspondência do Conselho;
IV – elaborar relatórios e produzir informativos;
V – elaborar propostas orçamentárias, planos de trabalho, programação de atividades;
VI – proceder às inspeções de rotina para apuração de irregularidades e infrações;
VII – verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;
VIII – lavrar autos de infração e aplicar as penalidades cabíveis;
IX – praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da vigilância ambiental do Município.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art.27 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COMMEA.